



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 11.776-5/2012  
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES  
RECORRENTES : JOÃO BATISTA VILELA FRATARI E REGINALDO  
DE SOUZA MENDES  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. JOÃO BATISTA VILELA FRATARI E REGINALDO DE SOUZA MENDES ex-gestor e contador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães em face do Acórdão nº 96/2013-SC (fls. 458/461-TCE/MT), que julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício de 2012, do referido Fundo e aplicou-lhes multa.

Os recorrentes estão representados pelos Drs. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT 7.255, André Araújo Barcelos, OAB/MT 16.778 e outros (procuração de fls. 168 e 169-TCE/MT).

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

b) Legitimidade: constata-se que os recorrentes têm legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: o Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 08/10/2013 conforme certificação juntada à fl. 462-TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 23/10/2013 (fls. 465-TCE/MT).

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 04 de novembro de 2013.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**